

Novo procedimento extrajudicial pré-executivo

Ana Sofia Rendeiro

Advogada do departamento de Contencioso da Gómez-Acebo & Pombo

Rita Espírito Santo

Advogada Estagiária do departamento de Contencioso da Gómez-Acebo & Pombo

Foi publicada em Diário da República no passado dia 30 de maio a Lei n.º 32/2014, que aprova o novo procedimento extrajudicial pré-executivo.

Este procedimento entrará em vigor no dia 1 de setembro de 2014 e estará acessível aos credores com títulos executivos que permitam o recurso ao processo executivo sumário (sentenças, requerimentos de injunção com aposição de fórmula executória e determinados títulos extrajudiciais de obrigações pecuniárias vencidas).

O procedimento é facultativo e visa permitir ao credor averiguar se o devedor tem bens penhoráveis antes de mover uma ação executiva.

A consulta de bens penhoráveis poderá ser requerida pelo credor ao agente de execução, através de requerimento próprio, a apresentar numa plataforma informática do Ministério da Justiça que será criada para o efeito.

O agente de execução elaborará um relatório com o resultado da consulta efetuada, indicando, nomeadamente:

- a) Os bens identificados ou a circunstância de não terem sido identificados quaisquer bens penhoráveis;
- b) Se o devedor consta em alguma lista pública de devedores;
- c) Se o devedor foi declarado insolvente;

d) A circunstância de o devedor ter falecido ou, sendo pessoa coletiva, a sua dissolução ou liquidação; e

e) Se existem processos executivos pendentes em que o devedor é executado ou exequente.

Após ser notificado do referido relatório do agente de execução, o credor poderá, no prazo de 30 dias, requerer (i) a convolação deste procedimento em processo executivo ou, (ii) caso não tenham sido identificados bens penhoráveis, a notificação do devedor para pagar a quantia em dívida, celebrar acordo de pagamento, indicar bens penhoráveis ou opor-se ao procedimento (aplicam-se com as necessárias adaptações as normas previstas no Código Processo Civil para a oposição à execução, nomeadamente quanto aos fundamentos a apresentar).

Na primeira hipótese - a convolação deste procedimento em processo de execução - fica dispensada a repetição das diligências para localização de bens penhoráveis, mas deverá ser apresentado o respetivo requerimento executivo e junto o relatório do agente de execução.

Na segunda hipótese, se o devedor não pagar a quantia em dívida, celebrar acordo de pagamento, indicar bens penhoráveis nem se opor ao procedimento, o agente de execução procede à inclusão do devedor na lista pública de devedores no prazo de 30 dias. O credor pode obter certidão eletrónica de incobrabilidade da dívida a emitir pelo agente de execução, sendo a dívida considerada

incobrável para fins fiscais e comunicada por via eletrónica à administração fiscal.

O agente de execução e as entidades envolvidas neste procedimento extrajudicial pré-executivo serão remunerados nos termos da lei que o aprova.

Mediante o recurso a este procedimento, é disponibilizada aos credores informação sobre a existência de bens e a solvabilidade do devedor, o que lhes permite antecipar a possibilidade de sucesso de recuperação do seu crédito e acionar os meios judiciais mais adequados ao seu dispor para tal.

Para mais informação consulte o nosso site www.gomezacebo-pombo.com
ou contacte-nos através do seguinte endereço de email: aredeiro@gomezacebo-pombo.com

Barcelona | Bilbao | Madrid | Valência | Vigo | Bruxelas | Lisboa | Londres | Nova Iorque